



MUNICÍPIO DE PONTAL

DECRETO Nº 058 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

**INSTITUI O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, ESTADO DE
SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública de Pontal, a gestão do Orçamento Participativo do Município - OP, instrumento de participação popular que visa permitir à sociedade participação direta na elaboração das leis que tratam de orçamento público e de consulta sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros, em obediência ao disposto no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei 101/00.

§ 1º O Orçamento Participativo do Município de Pontal será constituído, anualmente, pelo Ciclo do Orçamento Participativo, cuja metodologia garantirá ampla participação popular em todas as suas etapas, na forma do que preserve o § 1º do art. 4º da presente Lei.

§ 2º A elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, contará com ampla participação dos cidadãos, através do mecanismo do Orçamento Participativo, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º Constituem princípios básicos do Orçamento Participativo do Município de Pontal:

I - o empoderamento da sociedade, por meio da sua participação na gestão pública municipal;

II - o estabelecimento do controle social, por meio de mecanismos de prestação de contas e de transparência das políticas públicas;

III - formação de uma consciência crítica coletiva dos munícipes;

IV - fomento e incentivo às culturas de corresponsabilidade na condição dos destinos e vivências da cidade entre poderes constituídos e população;"

V - a ampliação da participação popular."

Art. 3º São objetivos do Orçamento Participativo no Município de Pontal:

I - contribuir, de forma efetiva, no processo de participação popular no âmbito da Gestão das Políticas Públicas do Município de Pontal, por meio da criação, fortalecimento e ampliação de espaços de interesses públicos;

II - auxiliar na discussão, no âmbito da democracia participativa, na elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de



MUNICÍPIO DE PONTAL

Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - corroborar para a elaboração do Plano de Investimento Setorial;

IV - contribuir com a Política de Desconcentração dos Investimentos Públicos, buscando redirecionar recursos para as áreas mais vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menos poder aquisitivo, visando o desenvolvimento social equânime do nosso município; e

V - auxiliar na fiscalização de obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal."

Art. 4º O processo de participação popular no Orçamento Participativo será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal por meio do Departamento de Planejamento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e será composto por ciclos anuais e suas respectivas etapas:

§ 1º Considera-se Ciclo do Orçamento Participativo o procedimento anual, constituído por etapas, realizadas por meio de plenárias populares e reuniões, em todas as regiões orçamentárias participativas ou ainda por segmentos temáticos, visando identificar as prioridades de obras, ações e serviços para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, bem como possibilitar a participação direta da sociedade civil na gestão municipal.

§ 2º Constituirá etapa do Ciclo do Orçamento Participativo a Consulta Pública Eletrônica, acessível no site da Prefeitura do Município de Pontal, onde estará disponível o corpo das leis, bem como seus anexos, constará ainda campo específico para a inserção, pelos cidadãos, de proposições e sugestões.

§ 3º As Secretarias e Órgãos da Administração Pública do Município deverão colaborar para a realização do Ciclo do Orçamento Participativo e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.

§ 4º As propostas colhidas no Ciclo do Orçamento Participativo serão analisadas pelos setores competentes quanto à sua viabilidade técnica, funcional e econômica, podendo vir a integrar ou não as peças de planejamento de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 5º Na forma prevista no art. 11 da presente lei, o Regimento Interno do Orçamento Participativo deverá conter, entre outras especificidades:

I - os fins de cada etapa do Ciclo do Orçamento Participativo;

II - os requisitos para a eleição dos conselheiros;

III - as funções e atribuições dos conselheiros; e

IV - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos consultivos e administrativos do Ciclo do Orçamento Participativo."

Art. 6º Fica criado como instância do Orçamento Participativo, o Conselho do Orçamento Participativo, cujas atribuições, composição e sistemática de funcionamento devem estar previstas no Regimento Interno do Orçamento Participativo, na forma estabelecida no art. 11 da presente lei.



MUNICÍPIO DE PONTAL

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Pontal terá assento no Conselho do Orçamento Participativo, com a indicação de um Vereador para ocupar função de conselheiro titular e um outro Vereador para conselheiro suplente."

Art. 7º Compete ao Conselho do Orçamento Participativo, entre outras atribuições definidas na forma do Regimento Interno:

I - organizar e coordenar as reuniões com Secretários e Técnicos da Gestão Municipal para planejar as Leis Orçamentárias, de acordo com as prioridades eleitas no Ciclo do Orçamento Participativo; e

II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, no que se refere às prioridades de cada Região Orçamentária Participativa."

Art. 8º Os conselheiros do Orçamento Participativo exercem função honorífica, de reconhecida utilidade pública, não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração relacionada ao exercício da atividade, vedada a ocupação de cargos e funções públicas em quaisquer modalidades no âmbito da administração pública municipal, estadual ou federal direta ou indireta, além de cargos funções públicas no âmbito do Poder Legislativo, salvo as indicações de dois vereadores para conselheiro titular e suplente respectivamente, do Conselho do Orçamento Participativo."

Art. 9º Os projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA deverão contemplar as prioridades eleitas pelas Regiões Orçamentárias Participativas, desde que atestadas as viabilidades técnicas e financeiras por parte da respectiva Secretaria ou Órgão Municipal."

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do gabinete do Prefeito, consignadas na Lei Orçamentária Anual."

Art. 11 – O Regimento Interno do Orçamento Participativo de Pontal será elaborado pelo Departamento de Planejamento do Município em parceria com a Procuradoria Geral do Município, obedecendo aos princípios básicos que constituem a participação popular, sendo, posteriormente, regulamentado por Decreto sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontal."

Art. 12 - O Regimento do Conselho do Orçamento Participativo de Pontal será elaborado pelo Departamento de Planejamento do Município em parceria com a Procuradoria Geral do Município, obedecendo aos princípios básicos que constituem a participação popular, sendo posteriormente discutido e aprovado em discussão no respectivo Conselho, exigindo-se a presença de maioria simples dos conselheiros para sua aprovação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 01 de agosto de 2018.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.

Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra.



MUNICÍPIO DE PONTAL

REGIMENTO GERAL DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO DE PONTAL

Capítulo 1

Definição, Princípios Básicos e Finalidade

Art. 1º. Da Definição O Orçamento Democrático é um instrumento de participação direta dos cidadãos (ãs) no processo de elaboração, implementação, e fiscalização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA), das obras, serviços e ações do Município de Pontal;

Art. 2º. Dos Princípios Básicos:

- a. o fortalecimento do Poder Local;
- b. o empoderamento da sociedade, por meio da sua participação na gestão pública municipal;
- c. o estabelecimento do controle social, por meio de mecanismos de prestação de contas e de transparência das políticas públicas;

Art. 3º. Da Finalidade:

- a. instituir a Democracia Participativa na Gestão das Políticas Públicas do Município de Pontal, por meio da criação de espaços públicos nãoestatais de articulação de interesses;
- b. contribuir para a formulação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- c. contribuir para a formulação do Plano de Investimento Setorial e ou temático;
- d. fiscalizar as obras, serviços e ações da Prefeitura Municipal de Pontal;

Capítulo 2

O Ciclo do Orçamento Democrático

Art. 4º. Da Organização do Ciclo:

Parágrafo Único – A organização do Ciclo, e do seu Regimento, é de responsabilidade da Coordenação do Orçamento Democrático, a quem cabe definir as etapas e o calendário de atividades a serem desenvolvidas;

- a. o Ciclo do Orçamento Democrático deve ser resultado de um planejamento participativo com a equipe do Departamento de Planejamento;
- b. os Relatórios de Avaliação do Conselho e dos (as) Delegados (as) do Orçamento Democrático devem servir de subsídio para o Planejamento;



MUNICÍPIO DE PONTAL

c. o planejamento do ciclo é definido levando em consideração as Regiões orçamentárias, os temas educação, saúde, assistência social, infraestrutura e meio ambiente e desenvolvimento econômico, etapas, o Conselho do Orçamento Democrático, os Delegados(as) do Orçamento Democrático, de acordo com a avaliação anual;

d. o Ciclo do Orçamento Democrático é um processo dinâmico, definido a cada ano;

Art. 5º. Das Regiões e Temas:

§1º– Para viabilizar a participação das comunidades, dos diferentes bairros, a cidade de Pontal é dividida nas seguintes Regiões Orçamentárias:

I – Região Norte, compreende os seguintes bairros:

- a) Parque dos Jequitibas I, II e III
- b) Jardim Santo Antônio
- c) Parque Novo Mundo
- d) Jardim Europa
- e) Vila Adelaide

f) Residencial Campos Elíseos

II – Região Sul, compreende os seguintes bairros:

- a) Residencial São Benedito
- b) Residencial Pirâmide dos Deuses I e II
- c) Conjunto Habitacional Orlando Fonseca
- d) Residencial Santa Catarina
- e) Residencial Bela Vista
- f) Núcleo Residencial Manoel Joaquim Fernandes
- g) Jardim Raimunda Fernandes
- g) Residencial Primavera
- h) Núcleo Residencial Amadeu Carneseca
- i) Residencial Francisco de Paula



MUNICÍPIO DE PONTAL

III – Região Leste, compreende os seguintes bairros:

- a) Jardim das Aroeiras
- b) Nova Pontal
- c) Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
- d) Vila São Pedro
- e) Jardim Murad
- f) Residencial Novo Horizonte I e II
- g) Residencial Moro I

IV- Região Oeste, compreende os seguintes bairros:

- a) Conjunto Habitacional José Pedro Carolo
- b) Residencial Maria Joana
- c) Jardim América
- d) Jardim Nossa Senhora Aparecida
- e) Residencial Benigno Moronta
- f) Residencial Morada Pontal
- g) Residencial Village Tropical

V- Região Centro, compreende os seguintes bairros:

- a) Centro
- b) Contemporâneo Jardim Residencial
- c) Núcleo Residencial Túlio Guerino Guidi
- d) Jardim Pedro Carolo

VI – Distrito de Cândia

VII – Walter Becker

§ 2º A participação da comunidade poderá ser realizada ainda por meio da discussão de temas, a saber:



MUNICÍPIO DE PONTAL

- I- Saúde;
- II- Educação, Esportes e Cultura;
- III- Assistência Social;
- IV- Segurança;
- V- Infraestrutura e
- VI- Meio Ambiente e Desenvolvimento

Art. 6º. Das Etapas:

a. O Orçamento Democrático é composto por Etapas presenciais:

1. Audiências Regionais ou temáticas;
2. Planejamento Democrático;
3. Reuniões Regionais ou temáticas;
4. Assembléias Regionais ou temáticas;
5. Assembléia Geral de Delegados (as);
6. Audiências Setoriais;
7. Avaliação e Planejamento;

b. Além das etapas presenciais é possível participar do Orçamento Democrático por meio da internet, em processo definido pela Coordenação do Orçamento Democrático; c. A cada ano a quanti

c. Planejamento participativo através de debate com os diferentes Secretários ao longo de quatro semanas para definir as principais propostas de cada Região ou tema, que devem constar no PPA, na LDO e na LOA;

Art. 7º. Das Reuniões Regionais

a. Cada Secretário (a) deve fazer uma apresentação do que vai ser realizado em cada Região Orçamentária ou tema no ano em curso, de acordo com as Prioridades Eleitas no Ciclo do ano anterior;

b. Cada Secretário (a) apresenta o Planejamento da LOA, de acordo com as Prioridades eleitas, e demandas do Orçamento Democrático;

c. O objetivo é que as Secretarias apresentem de forma sistematizada as obras, serviços, programas e ações previstas na LOA, para cada Região Orçamentária ou tema;

d. Participação dos Secretários (as) do Governo responsáveis pelas pastas das Prioridades eleitas em cada Região Orçamentária;



MUNICÍPIO DE PONTAL

Art. 8º. Das Assembléias Regionais:

- a. apresentação cultural;
- b. Assembléia Anual com a presença dos Secretários (as) dos setores do Governo que devem responder pelas Prioridades Eleitas nas Audiências Regionais;
- c. apresentação sistematizada das obras e serviços solicitados para a LOA, de acordo com os formulários preenchidos nas Audiências Regionais ou temáticas;
- d. eleição dos Delegados (as) do Orçamento Democrático a cada 02 (dois) anos na seguinte proporção:

Número de Participantes	Proporção	Número de Delegados
01 a 30	01 delegado para cada 10 participantes	No máximo 03
De 31 a 50	01 delegado para cada 15 participantes	No máximo 04
De 51 a 100	01 delegado para cada 20 participantes	No máximo 05
Acima de 100	-----	No máximo 07

e. A cada ano, pode haver uma renovação/substituição de até 1/3 (um terço) dos Delegados(as) Regionais ou Setoriais, caso a Assembléia Regional considere necessário;

Art. 09º. Da Assembléia Geral de Delegados (as)

- a. apresentação cultural;
- b. apresentação do resultado detalhado das Obras e Serviços solicitados para a LOA do ano seguinte, de acordo com os formulários preenchidos nas Assembléias Regionais ou temáticas;
- c. definição dos Temas das Audiências Setoriais;
- d. realização da Assembléia Anual de Delegados(as) com a presença do Prefeito e auxiliares;



MUNICÍPIO DE PONTAL

- e. cada Região é orientada a (re)definir suas respectivas Comissões de Fiscalização para o Acompanhamento das Obras e Serviços;
- f. avaliação da atuação do Conselho do Orçamento Democrático e propostas de adequação e/ou modificações na sua estrutura;
- g. eleição de 01 (um) Conselheiro (a) Titular e 01 Conselheiro (a) Suplente por Região ou tema, a cada dois anos;
- f. divulgação do Calendário das Audiências Setoriais;
- g. a Assembléia Geral de Delegados(as) poderá ser convocada pela Coordenação do Orçamento Democrático em caráter 'Extraordinário';

Art.10. Das Audiências Setoriais a. apresentação cultural;

- b. apresentação do balanço da gestão de cada Setor do governo, as ações setoriais empreendidas, e apresentação do Plano de Ações e Investimentos para o próximo exercício, de acordo com as prioridades eleitas;
- c. discussão dos Temas priorizados nas demandas das Regiões com a participação dos Secretários (as) de Governo, Delegados(as) e Conselheiros(as) do Orçamento Democrático, e a população em geral;
- d. apresentação da Comissão de Fiscalização de Delegados (as) e Conselheiros (as) do Orçamento Democrático para Acompanhamento das Obras e Serviços;

Art. 11. Da Avaliação e do Planejamento:

Parágrafo Único – O Ciclo do Orçamento Democrático deve ser Avaliado e Planejado anualmente pela Equipe da Coordenação do OD, pelos Conselheiros (as) e Delegados (as) do OD;

- a. a Avaliação deve constar no Calendário de Atividades do Ciclo, que deve ser elaborado no Planejamento Anual do OD;
- b. a Avaliação da Equipe do OD deve contar com a participação de todos os setores da administração;
- c. a Equipe da Coordenação do OD deve acompanhar a Avaliação do Conselho do OD, e da Avaliação dos Delegados (as) do OD;
- d. cada avaliação deve produzir um Relatório que deve ser organizado e sistematizado pela Coordenação do OD;
- e. a avaliação dos Delegados (as) deve contar com a presença do Prefeito e seus auxiliares;
- f. a Avaliação deve servir de base para o Planejamento do Ciclo do OD do ano seguinte; g. O Planejamento do Ciclo deve ser elaborado anualmente pela Equipe do OD;

Art. 12. Do Conselho:



MUNICÍPIO DE PONTAL

a. São atribuições do Conselho do Orçamento Democrático:

1. discutir e analisar o Plano de Investimentos, de acordo com as prioridades eleitas pela Assembléia Regional do Orçamento Democrático;
2. participar do Processo de Consolidação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), e emitir Parecer para apreciação do Poder Legislativo;
3. acompanhar a discussão e a votação do PPA, da LDO, e da LOA, na Câmara dos Vereadores (as);
4. acompanhar a Execução Orçamentária Anual e os Planos de Investimentos Setoriais, de acordo com o PPA, a LDO, e a LOA;
5. avaliar o Ciclo do Orçamento Democrático, e seu Regimento Interno, e propor adequações e/ou modificações do mesmo junto à Coordenadoria do Orçamento Democrático;
6. trabalhar em parceria com os Conselhos Municipais Setoriais;

b. O Conselho do Orçamento Democrático é composto da seguinte forma:

1. 01 (um) Conselheiro (a) Titular e 01 (um) Suplente para cada Região ou tema, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos na Assembléia de Delegados;
2. 03 (três) Conselheiros (as) Titulares e (03) três Suplentes, representantes do Poder Executivo, todos indicados pelo Prefeito;
3. 01 (um) Conselheiro (a) Titular e 01 (um) Suplente, representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara de Vereadores ;

Capítulo 3

Da Eleição de Delegados (as) e Conselheiros (as)

Art. 13. Poderá ser candidato (a) à Delegado (a) aquele(a) que comprovadamente:

- a. seja morador (a) da Região em que é candidato(a);
- b. seja maior de 16 anos;
- c. não seja detentor (a) de mandato eletivo nos poderes Legislativo ou Executivo;
- d. não seja servidor (a), fornecedor (a), prestador (a) de serviço da Prefeitura Municipal de Pontal, ou empregado de empresa concessionária de serviço público do Município de Pontal;



MUNICÍPIO DE PONTAL

Art. 14. Poderá ser candidato (a) à Conselheiro (a) aquele (a) que, comprovadamente: a. seja morador (a) da Região em que é candidato (a);

b. seja maior de 16 anos;

c. não seja detentor (a) de mandato eletivo nos poderes Legislativo ou Executivo;

d. seja delegado (a) na sua Região;

e. não seja servidor (a), fornecedor (a), prestador (a) de serviço da Prefeitura Municipal de Pontal;

f. não tenha exercido 02 (dois) mandatos consecutivos de Conselheiro (a) Titular, neste Conselho, nos últimos 04 (quatro) anos;

g. não tenha sido excluído deste Conselho, por infringir qualquer norma do Regimento;

Art. 15. Do Processo de Eleição de Delegado (a) do Orçamento Democrático

a. os candidatos(as) devem preencher a Ficha de Cadastro no início da Assembléia Regional, e apresentar o comprovante de residência e o documento de identidade (original e cópia);

b. os candidatos (as) devem apresentar as suas propostas;

c. a Lista de Frequência da Assembléia Regional define a quantidade de Delegados (as) da Região;

d. cada participante recebe uma credencial para votar;

e. a eleição e a apuração são realizadas na própria Assembléia Regional;

f. divulgação dos nomes dos Delegados (as) da Região;

g. será assegurado a representação de mínimo 01 (hum) Delegado (a) por bairro, comunidade ou ZEIS de cada Região;

h. os Delegados (as) serão eleitos (as) na proporção de acordo com o Artigo 10º alínea d;

i. os candidatos (as) eleitos além do número máximo permitido serão considerados Suplentes, de acordo com a votação obtida;

Capítulo 4

As Atribuições de Delegados (as) e Conselheiros (as)

Art. 16. As atribuições dos Delegados (as) Regionais são as seguintes:

a. respeitar e cumprir o Regimento Geral do Orçamento Democrático;



MUNICÍPIO DE PONTAL

- b. formar Comissões de Fiscalização das Obras e Serviços do Orçamento Democrático na Região;
- c. manter a comunidade mobilizada em torno do Orçamento Democrático;
- d. acompanhar e fiscalizar obras e serviços e ações setoriais por toda a cidade;
- e. acompanhar e contribuir para a aprovação do Orçamento Democrático na Câmara de Vereadores;
- f. reunir os Conselheiros (as) para que os mesmos informem o andamento dos trabalhos no Conselho do Orçamento Democrático;

Parágrafo Único – Os Delegados (as) Regionais do Orçamento Democrático não recebem qualquer tipo de remuneração, pois são voluntários (as);

Art. 17. As atribuições dos Conselheiros (as) são as seguintes:

- a. respeitar e cumprir o Regimento Geral do Orçamento Democrático;
- b. fazer uso de assessoria da equipe técnica da Prefeitura, para analisar e fiscalizar o plano de investimentos;
- c. acompanhar e fiscalizar obras e serviços por toda a cidade;
- d. acompanhar e fiscalizar as ações setoriais em toda a cidade;
- e. acompanhar e contribuir para a aprovação do Orçamento Democrático na Câmara de Vereadores;

Parágrafo Único – Os Conselheiros (as) do Orçamento Democrático não recebem qualquer tipo de remuneração, pois são voluntários (as);

Art. 18. Das Comissões de Fiscalização:

- a. as Comissões de Fiscalização devem ser formadas por Delegados (as) e/ou Conselheiros (as) do Orçamento Democrático;
- b. o processo de escolha é por adesão, no mínimo com três representantes, e a sua composição deve ser informada ao Conselho e à Coordenação do OD;
- c. a comissão deverá elaborar uma agenda de atividades, e formalizá-la junto ao Conselho e à Coordenação do OD;
- d. as comissões podem ser formadas para fiscalizar obras específicas e serviços na Região, obras setoriais em cada Região e obras em mais de uma Região;
- e. a Coordenação e o Conselho do OD devem solicitar dos órgãos competentes as informações necessárias referentes às obras e serviços que estão sendo realizadas, para que se viabilize a fiscalização por parte dos Delegados (as);



MUNICÍPIO DE PONTAL

Art. 19. Das Exclusões:

- a. o Delegado(a) ou Conselheiro(a) que estabelecer qualquer vínculo com a Prefeitura depois de ter sido eleito(a), seja como servidor (a), fornecedor (a) ou prestador (a) de serviços no município, deverá se afastar da sua atividade de representante Regional no Ciclo do Orçamento Democrático;
- b. o Delegado (a) ou Conselheiro (a) que mudar de endereço para outra Região durante o seu mandato deverá comunicar ao Conselho do Orçamento Democrático, e à Coordenadoria do Orçamento Democrático, para que seja avaliada a possibilidade do mesmo (a) continuar como representante da Região até o final do mandato, em caráter excepcional, ou ser substituído (a) pelo (a) Suplente;
- c. os casos omissos deverão ser resolvidos pela Coordenação do Orçamento Democrático, respeitando os princípios da democracia participativa, da legitimidade das decisões, e do controle social.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 01 de agosto de 2018.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.

Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra.